

## EDITAL DO 8º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando a Resolução CSDP Nº 362, de 21 de agosto de 2023, que declara vagos 16 (dezesseis) cargos de Classe Especial para fins de promoção, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos do Estado do Pará para provimento de 16 (dezesseis) cargos de Classe Especial.

**Art. 2º** A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos das promoções anteriores.

§ 1º A promoção recairá no mais antigo, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe anterior à vaga disponibilizada.

§ 2º As promoções serão efetivadas por ato da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 3º** As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema PAE ou por e-mail ([conselho.superior@defensoria.pa.def.br](mailto:conselho.superior@defensoria.pa.def.br)), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Edital.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão da Corregedoria Geral de que o interessado está em dia com suas atribuições funcionais, bem como que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, a ser solicitada por meio do seguinte e-mail: [secretaria.corregedoria@defensoria.pa.def.br](mailto:secretaria.corregedoria@defensoria.pa.def.br).

§ 2º Após escoamento do prazo de inscrição, será publicado no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 3º Da publicação da lista provisória será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por protocolo ou eletronicamente, e a Defensoria Geral decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Da decisão sobre a impugnação caberá recurso do interessado ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser encaminhado por protocolo ou eletronicamente, que decidirá sobre o recurso até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e eventuais interessados ser intimados pela secretaria para participação na mesma.

§ 5º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de votação.

§ 6º Os (As) Defensores (as) Públicos (as) que tiverem suas inscrições deferidas ficam convocados (as) para no dia **18 de dezembro de 2023**, às **14h**, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio, nº 154, nesta capital, participarem do processo de promoção de que trata este edital, **facultada a participação de modo virtual, cujo link será disponibilizado no sítio institucional.**

§ 7º Na data da reunião, todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de promoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 8º Somente poderá ser promovido para a classe especial, o (a) Defensor (a) que requerer sua inscrição nos termos deste Edital.

**Art. 4º** O (A) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a) poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

**Art. 5º** Após o anúncio da quantidade de vagas existentes, será realizada a chamada nominal de todos os Defensores inscritos no concurso de promoção de forma individual, quando tomarão ciência da promoção, de modo presencial ou virtual.

§ 1º A qualquer tempo, antes da publicação da promoção, o interessado poderá requerer a desistência do processo.

§ 2º Ocorrida a sessão, o Conselho Superior imediatamente homologará a promoção e, em seguida, o ato será efetivado pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os inscritos no processo de movimentação na carreira se responsabilizam por eventual impossibilidade de participar virtualmente por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores correlatos que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 7º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir da publicação do ato de promoção no Diário oficial do Estado, ressalvada disposição específica em sentido diverso a ser deliberada pelo Conselho Superior.

**Art. 8º** A promoção de que trata este edital se dará nos termos das Resolução nº 362/2023.

**Art. 9º** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de novembro de 2023.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**  
Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará